



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 08/2022

RQ nº11-09-01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, EXCETO PAPEL.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/01/2023

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 11:00

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Cubatão, com endereço na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, cidade de Cubatão, São Paulo. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão logo após o credenciamento das interessadas.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cubatao.sp.leg.br

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail: cpl@cubatao.sp.leg.br **até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: www.cubatao.sp.leg.br

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao seu subscritor, protocoladas diretamente na Câmara, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, Vereador Ricardo de Oliveira, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Cubatão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO DO ITEM** conforme os termos deste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, **no que couberem**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do **Anexo I – Especificações (Termo de Referência)**.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria em vigor.

Integram este Edital os **Anexos de I a VII**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 541.200,00**, para **48 (quarenta e oito) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Dotação nº 3.3.90.40.00, Ficha: 23

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2. PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA RAZÃO SOCIAL:		CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:
--	--	---

5. PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- A descrição do objeto, o quantitativo, a franquia mensal (preto e colorida), o preço mensal e total para os 48 (quarenta e oito) meses de contratação, por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

- a) O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de garantia, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei.
- b) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**;
- c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

5.3.4- O **prazo de execução dos serviços** será de 48 (quarenta e oito) **meses** consecutivos e ininterruptos contados **da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**.

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competentedo plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.4.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, onome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador deque o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as **expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6.4- No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de **sorteio**;

7.7- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar novaproposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço unitário**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

a) A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto.**

8.1.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.1.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.1.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.1.5- Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** da Câmara, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação** e dirigidos ao Presidente da Câmara.

9. CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial constituem condições para a celebração da contratação:

- apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

As disposições sobre a execução dos serviços, pagamento e reajuste estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

anexos.

11. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar no 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico:.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

c) Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
d) Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. À partir do 46° (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Cubatão e na página da Internet: www.cubatao.sp.leg.br

13.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cubatão.

Cubatão, 23 de dezembro de 2022.

Ricardo de Oliveira

Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES (Termo de referência) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – OBJETO

O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel.

1.1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Franquia Mensal Preto	Franquia Mensal Colorida
Modelo 1	Impressora Multifuncional Monocromática	24	35.000	-
Modelo 2	Impressora Multifuncional Colorida	03	3.000	3.000

1.2 – JUSTIFICATIVA

Os processos e expedientes da Câmara Municipal de Cubatão exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade essencial para o bom andamento dos serviços.

Sendo assim, é imprescindível que as Divisões e os Gabinetes do Poder Legislativo Municipal disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a sua demanda de impressão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam estabilidade do mesmo e economia, evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço com a atualização tecnológica dos equipamentos, se deu pelos seguintes benefícios e fatos:

1.2.1. Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos.

1.2.2. Proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços.

1.2.3. Permitir a não contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.

1.2.4. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

1.2.5. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis.

1.2.6. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados.

1.2.7. Eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis.

1.2.8. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.2.9. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que via de regra reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

Assim especificamos equipamentos novos e com capacidade de impressão compatíveis com os trabalhos da Câmara Municipal de Cubatão e com características que comportem a instalação nos espaços a eles destinados, tanto nas Divisões, como nos Gabinetes dos Vereadores e finalmente, se justifica pela economia que estes equipamentos modernos proporcionarão devido à queda significativa dos custos unitários de insumos.

O presente contrato terá vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo em maiores parcelas e conseqüentemente a redução dos custos unitários por página, fazendo com que os licitantes possam oferecer preços mais competitivos e vantajosos para a Administração, pois terão a garantia de um prazo maior para recebimento das parcelas e pagamento total dos equipamentos, conforme recomenda o item 1.8 do Guia de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Governo Federal, vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016.

1.3 – OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão para prover a Câmara Municipal de Cubatão com um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a sua demanda de impressão, através da instalação de equipamentos, do fornecimento de suprimentos, exceto papel, suporte e treinamento de usuários, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios de recursos orçamentários, humanos e descontinuidade causada pela falta de insumos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações técnicas dos equipamentos:

Item	Quantidade Mensal de Equipamentos	Descrição
odelo 1 Multifuncional Laser Monocromática	24	<p>Características Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo de equipamento: Multifuncional com funções de impressão e cópia monocromáticas e digitalização colorida;- Tecnologia de Impressão: Eletrográfico a seco (Laser, LED ou equivalente). Tipo Monocromático;- Franquia de impressão mensal contratada: 35.000 (trinta e cinco mil) para a soma de todos os 24 equipamentos;- Ciclo de impressão mensal recomendado pelo fabricante: Acima de 3.000 cópias por equipamento;- Ciclo de impressão mensal máximo (pico) recomendado pelo fabricante: Acima de 50.000 cópias por equipamento;- Formato do papel impresso: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) com gramatura de 60 a 120 g/m²;- Padrão de Impressão/Digitalização: Duplex (frente e verso) automático com passagem única;- Acesso remoto: Via browser com senha para administração, status do equipamento, status dos consumíveis e contadores de impressão;- Display: LED ou LCD touchscreen colorido com tamanho mínimo de 3,7”;- Alimentador ADF: Duplex automático com capacidade para no mínimo 50 folhas, tamanho A4 ou inferior;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">- Bandeja de papel: Capacidade mínima de 250 folhas, tamanho A4 ou inferior;- Bandeja manual multiuso: Capacidade mínima de 50 folhas, envelopes ou mídias alternativas tamanho Ofício ou inferior;- Dimensões máximas: Inferior a Largura / Profundidade / Altura - 60cm / 60cm / 75cm;- Peso máximo: Inferior a 35kg;- Alimentação elétrica: 220V, sendo aceitos equipamentos 110/127V, desde que fornecidos com o transformador de tensão compatível para todos os equipamentos e cabos de alimentação com no mínimo 180 cm, todos padrão ABNT NBR14136;- Conexões: Tipo USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit para conexão com os computadores e Entrada USB frontal para digitalização e impressão direta via pendrive;- Protocolos de rede: TCP/IP, SNMP, DHCP e possibilidade de atribuição de IPv4/IPv6 fixo;- Característica do formato: Monobloco (nenhuma das funções deverá ser feita por equipamento externo acoplado);- Compatibilidade mínima: Windows 7/10/11 em versões 32 e 64 bits, Linux, AirPrint®, Google Cloud Print® e Mopria®;- Memória padrão: Mínima de 512MB;- Condições de uso: Equipamentos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica. <p>Características de Impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressão duplex (frente e verso) automática;- Suporte aos padrões PCL6 e PS;- Velocidade de impressão mínima de 40 ppm (quarenta páginas por minuto) em modo Normal (A4);- Resolução máxima de 1200 x 1200 dpi;
--	---



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">- Ciclo de Operação em pico de, no mínimo, 50.000 páginas por mês, com recomendação mensal acima de 3.000 cópias, de acordo com o fabricante;- Tempo de impressão da primeira página menor ou igual a 10 segundos;- Função de Impressão Segura; <p>Características de Cópia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Digitalização duplex automática em passagem única pelo ADF;- Possibilitar a redução, pelo menos, até 25% e ampliação até, no mínimo, 400% do tamanho do original;- Tempo de saída da primeira cópia de, no máximo, 10 segundos;- Tamanho do vidro de documentos tipo A4; <p>Características de Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Digitalização via rede TCP/IP, com resolução óptica de 600 x 600 dpi;- Velocidade de digitalização duplex de pelo menos 40 ipm (Preto);- Digitalização duplex automática em passagem única pelo ADF;- Formatos (Exportação): JPEG, PDF (PDF seguro, PDF pesquisável (OCR), PDF/A), DOCX;- Possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por gravação direta em pasta compartilhada na rede ou em pendrive através de porta USB frontal;- Possuir recurso de ignorar página em branco na digitalização duplex a partir do ADF;
--	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

<p>Modelo 2</p> <p>Multifuncional Laser Colorida</p>	<p>03</p>	<p>Características Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo de equipamento: Multifuncional com funções de impressão, cópia e digitalização coloridas;- Tecnologia de Impressão: Eletrográfico a seco (Laser, LED ou equivalente). Tipo Colorida;- Franquia de impressão mensal contratada (Monocromática): 3.000 (três mil cópias monocromáticas) para a soma dos 03 equipamentos;- Franquia de impressão mensal contratada (Colorida): 3.000 (três mil cópias coloridas) para a soma dos 03 equipamentos;- Ciclo de impressão mensal recomendado pelo fabricante: Acima de 3.000 cópias por equipamento;- Ciclo de impressão mensal máximo (pico) recomendado pelo fabricante: Acima de 50.000 cópias por equipamento;- Formato do papel impresso: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) com gramatura de 60 a 120 g/m²;- Padrão de Impressão/Digitalização: Duplex (frente e verso) automático com passagem única;- Acesso remoto: Via browser com senha para administração, status do equipamento, status dos consumíveis e contadores de impressão;- Display: LED ou LCD touchscreen colorido com tamanho mínimo de 3,7”;- Alimentador ADF: Duplex automático com capacidade para no mínimo 50 folhas, tamanho A4 ou inferior;- Bandeja de papel: Capacidade mínima de 250 folhas, tamanho A4 ou inferior;- Bandeja manual multiuso: Capacidade mínima de 50 folhas, envelopes ou mídias alternativas tamanho Ofício ou inferior;- Dimensões máximas: Inferior a Largura / Profundidade
---	-----------	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

		<p>/ Altura - 60cm / 60cm / 75cm;</p> <ul style="list-style-type: none">- Peso máximo: Inferior a 35kg;- Alimentação elétrica: 220V, sendo aceitos equipamentos 110/127V, desde que fornecidos com o transformador de tensão compatível para todos os equipamentos e cabos de alimentação com no mínimo 180 cm, todos padrão ABNT NBR14136;- Conexões: Tipo USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit para conexão com os computadores e Entrada USB frontal para digitalização e impressão direta via pendrive;- Protocolos de rede: TCP/IP, SNMP, DHCP e possibilidade de atribuição de IPv4/IPv6 fixo;- Característica do formato: Monobloco (nenhuma das funções deverá ser feita por equipamento externo acoplado);- Compatibilidade mínima: Windows 7/10/11 em versões 32 e 64 bits, Linux, AirPrint®, Google Cloud Print® e Mopria®;- Memória padrão: Mínima de 512MB;- Condições de uso: Equipamentos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica. <p>Características de Impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressão duplex (frente e verso) automática;- Suporte aos padrões PCL6 e PS3;- Velocidade de impressão mínima de 31 ppm (trinta e uma páginas por minuto) em modo Normal (A4);- Resolução máxima de 1200 x 1200 dpi ou 2400 x 600 dpi;- Ciclo de Operação em pico de, no mínimo, 50.000 páginas por mês, com recomendação mensal acima de 3.000 cópias, de acordo com o fabricante;- Tempo de impressão da primeira página menor ou igual a 15 segundos;
--	--	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

		<ul style="list-style-type: none">- Função de Impressão Segura; <p>Características de Cópia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Digitalização duplex automática em passagem única pelo ADF;- Possibilitar a redução, pelo menos, até 25% e ampliação até, no mínimo, 400% do tamanho do original;- Tempo de saída da primeira cópia de, no máximo, 15 segundos;- Tamanho do vidro de documentos tipo A4; <p>Características de Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Digitalização via rede TCP/IP, com resolução óptica de 600 x 600 dpi;- Velocidade de digitalização duplex de pelo menos 40 ipm (Preto);- Digitalização duplex automática em passagem única pelo ADF;- Formatos (Exportação): JPEG, PDF (PDF seguro, PDF pesquisável (OCR), PDF/A), DOCX;- Possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por gravação direta em pasta compartilhada na rede ou em pendrive através de porta USB frontal;
--	--	---

1.5 – CONDIÇÕES GERAIS

1. A franquia mensal será de 35.000 (trinta e cinco mil) impressões totalizadas para o conjunto de 24 equipamentos de impressão monocromática – Modelo 1;
2. A franquia mensal será de 3.000 impressões coloridas e 3.000 impressões monocromáticas totalizadas para o conjunto de 03 equipamentos de impressão colorida – Modelo 2;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3. Considerando que a amortização do equipamento ocorre no custo da página impressa cobrado dentro da franquia estabelecida, o valor da cópia excedente, se houver, deverá ser limitado a até 50% do valor cobrado pela impressão dentro da franquia;
4. O atendimento técnico corretivo com a solução definitiva do problema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado técnico, respeitando o horário de expediente da Câmara Municipal de Cubatão;
5. O equipamento que apresentar defeito deverá ser substituído por outro com as mesmas características, temporariamente, caso o reparo técnico ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, a fim de não causar interrupções aos serviços prestados para a Contratante, não sendo permitido o redirecionamento das impressões para outro equipamento.
6. Equipamento defeituoso deverá ser substituído, a pedido da Contratante e em caráter definitivo, por outro com as mesmas características, se apresentar os mesmos defeitos em 03 (três) ocorrências distintas, dentro de um prazo inferior a 60 (sessenta) dias;
7. A Contratada deverá executar manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo, uma vez por mês, quando solicitada pela Contratante;
8. A contratada garantirá estoque de insumos para reposição na sede da Câmara Municipal de Cubatão, sob os cuidados da Divisão de Tecnologia da Informação e conforme solicitação desta, incluindo toners e cilindros e sua efetiva reposição deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após o chamado técnico para tal objetivo;
9. O fornecedor deverá manter nas dependências da Contratante toners reservas na quantidade mínima referente a 50% dos equipamentos instalados, para todas as cores, arredondando para cima números não inteiros;
10. A instalação dos equipamentos será por conta da Contratada, nos locais designados pela Câmara Municipal de Cubatão, bem como o treinamento do pessoal responsável pela operação dos mesmos;
11. Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, relatório individualizado de bilhetagem por equipamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Este relatório deverá ser endereçado à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cubatão.

12. Todos os equipamentos deverão ser instalados em rede através da porta Ethernet, sendo responsabilidade da Contratante garantir os pontos de rede para a ligação;
13. A Contratante garantirá acesso remoto via Internet aos técnicos da Contratada para fins de bilhetagem e gestão/manutenção remota dos equipamentos, se for necessário;
14. Para fins de cobertura de área impressa, considerar-se-á os padrões definidos na ISO/IEC 19752 para balizar o valor da proposta;
15. Todos os equipamentos deverão ser instalados em rede 220V (não estabilizada e não aterrada), sendo aceitos equipamentos 110/127V, desde que fornecidos com o transformador de tensão compatível com a potência dos mesmos e para o conjunto de todos os equipamentos. Deverão ser fornecidos também cabos de alimentação com no mínimo 180 cm de comprimento no padrão ABNT NBR14136;
16. As trocas de toners dos equipamentos serão realizadas pelos usuários da Contratante, mediante treinamento a ser realizado pela Contratada.
17. As trocas de cilindros dos equipamentos poderão ser realizadas pelos técnicos da Contratante, desde que haja autorização e treinamento realizados pela Contratada, caso contrário, deverão ser realizados pelos técnicos da Contratada, dentro dos prazos de atendimento técnico estabelecidos, se o equipamento ficar inoperante.
18. Todos os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior, em seu último estágio de revisão tecnológica e em linha de produção, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados ou obsoletos;
19. As peças e demais materiais de consumo, deverão ser novos e originais do fabricante;
20. Os Toners deverão ser novos e originais do fabricante ou compatíveis, desde que não apresentem nenhum problema durante o uso, no caso dos compatíveis. Não serão aceitos toners recarregados ou remanufaturados em nenhuma hipótese, nem toners que comprometam a qualidade das impressões;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

21. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Contratante e os custos envolvidos no processo de distribuição de equipamentos serão de responsabilidade da Contratada;
22. Durante a vigência do contrato, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
23. Os serviços de reposição dos componentes e de manutenção operacional preventiva e proativa (fusores, reveladores, peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados, exclusivamente, pelos profissionais da empresa Contratada, devendo respeitar os prazos de atendimentos pactuados e estabelecidos neste Termo de Referência;
24. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos e do seu devido descarte;
25. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
26. As folhas impressas e escaneadas não devem apresentar falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos, áreas brancas, sujidades, desalinhamento, falta de nitidez, etc);
27. Caso a falta de manutenção, reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado por dia de não utilização do equipamento, será calculado com base na quantidade média de Número de cópias/Impressões efetivamente extraídas no mês.

Fórmula para cálculo do desconto por dia:

$$\text{Valor do Desconto por dia} = \text{NIE} / \text{NIt} / 30 * \text{NDP} * \text{VC}$$

Onde:

NIEt: Somatória do Número de Impressões efetivamente extraídas.

NIt: Número de Impressoras



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

NDP: Número de Dias Parados

VC: Valor da Cópia

28. O papel será de responsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão;
29. A fim de padronização do parque de impressão e para uma melhor gestão por parte dos técnicos da Contratante, bem como de seus usuários, a Contratada deverá fornecer equipamentos idênticos (marca e referência) para cada modelo de equipamento ofertado. Serão admitidas marcas diferentes apenas entre o Modelo 1 - Monocromática e o Modelo 2 - Colorida.
30. A contratada deverá ter profissionais próximos à cidade de Cubatão/SP, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento de chamada técnica e de resolução de problemas, tendo em vista que os serviços de impressão e cópias das unidades são diários e imprescindíveis ao funcionamento regular das atividades da Câmara Municipal de Cubatão. A Câmara poderá exigir da licitante vencedora a comprovação da viabilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos para suporte.
31. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (softwares e drivers) necessários para o perfeito gerenciamento e funcionamento dos serviços de impressão, incluindo software para coleta de contadores de impressão e monitoramento de impressoras, em formato de serviço web, que serão hospedados em computadores/servidores disponibilizados pela Contratante, com acesso remoto liberado para a Contratada, sendo permitido que o mesmo seja instalado em ambiente da Contratada, desde que garantido o acesso aos técnicos da Contratante.

1.6 – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtd	Tipo de Impressão	Franquia Mensal Geral de Cópias	Valor Total Franquia Mensal	Valor Total Franquia (48 meses)
Modelo 1	24	Mono	35.000 cópias	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Modelo 2	03	Mono	3.000 cópias	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		Colorida	3.000 cópias		

2. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para a instalação dos equipamentos, treinamento dos usuários e início efetivo da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento. Poderá haver a prorrogação deste prazo, por mais um período de 30 (trinta) dias, por solicitação da Contratada, desde que justificada a motivação e aceita pela Contratante. Sendo obrigatória, neste último caso, a juntada de comprovação, como declaração de fornecedor ou fabricante que justifique, por exemplo, a falta do equipamento no mercado nacional, dificuldades de importação ou qualquer outra fundamentação que prove de forma irrefutável não ser possível o início da prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) dias inicial. Este prazo total não poderá exceder o dia 05/03/2023, data prevista para o término da contratação atual de outsourcing de impressão.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - O julgamento será feito pelo critério de menor preço global.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - A proposta comercial deverá conter o quantitativo, preço mensal e total para os 48 (quarenta e oito) meses;

4.2 - O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de garantia, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com as condições e valores estipulados no contrato;

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Sede da Câmara Municipal de Cubatão - Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão, CEP: 11510-039 e Divisão de Transportes - Rua Bernardo Pinto, 401, Centro, Cubatão, CEP: 11510-260.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº08/2022

**À Câmara Municipal de Cubatão
Pregão Presencial nº 08/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, EXCETO PAPEL.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO TCE-SP		
REFERENTE À LICITANTE		
Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGALQUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		E-mail pessoal:
Telefone(s):		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Item	Descrição	Quantidade	Franquia Mensal Preto	Franquia Mensal Colorida	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Modelo 1	Impressora Multifuncional Monocromática	24	35.000	-		
Modelo 2	Impressora Multifuncional Colorida	03	3.000	3.000		

Valor mensal para o item 1: R\$.....

Valor global para o item 1 (48 meses): R\$.....

Valor mensal para o item 2: R\$.....

Valor global para o item 2 (48 meses): R\$.....

Prazo de início da execução de 30 (trinta) dias corridos (contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Especificações) enviado quando do pedido desta proposta.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de garantia, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 08/2022, realizado pela Câmara Municipal de C u b a t ã o , inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 08/2022, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO V DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2022

Eu,_(nome completo), representante legal da empresa____(denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2022**, da CâmaraMunicipal de Cubatão, **DECLARO** sob as penas da lei:

- Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações**, que a empresa encontra-se **em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: que a empresa **não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Cubatão, __ de _____ de 2022.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP. _____, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Ricardo de Oliveira**, portador do RG n.º. _____ inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2022, RQ n.º 11.09.01/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial n.º 08/2022 e seus Anexos;
- Proposta de _____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 08/2022

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Dotação 3.3.90.40.00, Ficha nº 23

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

3.3.1- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a instalação dos equipamentos, treinamento dos usuários e início efetivo da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

de fornecimento. Poderá haver a prorrogação deste prazo, por mais um período de 30 (trinta) dias, por solicitação da Contratada, desde que justificada a motivação e aceita pela Contratante. Sendo obrigatória, neste último caso, a juntada de comprovação, como declaração de fornecedor ou fabricante que justifique, por exemplo, a falta do equipamento no mercado nacional, dificuldades de importação ou qualquer outra fundamentação que prove de forma irrefutável não ser possível o início da prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) dias inicial. Este prazo total não poderá exceder o dia 05/03/2023, data prevista para o término da contratação atual de outsourcing de impressão.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

5.2- Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, relatório individualizado de bilhetagem por equipamento. Este relatório deverá ser endereçado à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cubatão.

5.3- Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.4- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

5.4.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.4.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

5.5- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Examinar as Carteiras Profissionais/Contratos de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

6.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.2** - transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;
- 7.3** - possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;
- 7.4** - responsabilizar-se pela por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 7.5** - executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas e identificadas;
- 7.6** - determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;
- 7.7** - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 7.8** - responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 7.9** - executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 7.10** - dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 7.11** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.12** - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 7.13** - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.14 - desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

7.15 - Consentir às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

7.16 - executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da Fiscalização;

7.17 – a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

7.18 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

7.19 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

7.20- Caso haja a substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

7.21- Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7.22- Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente.

7.23- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2-** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 8.3** - permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;
- 8.4** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.5** – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Fiscalização;
- 8.6** - exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;
- 8.7** - exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.8** – receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- 8.9-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

- 9.1-** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente (mês vencido) para os serviços objeto deste contrato, **até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido**, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.
- 9.2-** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 9.3-** Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

9.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

9.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6- O pagamento será feito através de cheque nominal em nome da **CONTRATADA** a ser retirado junto a Divisão de Contabilidade e Finanças ou mediante depósito em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 – A parcela mensal devida à **CONTRATADA** será reajustada anualmente pelo índice IPC – FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 meses.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

12.2.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.4- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.6- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.7- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.8- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 20__.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada

(Nome, RG, CPF)

Testemunhas:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO n°

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, EXCETO PAPEL.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

• **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

• Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

• **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Ricardo de Oliveira- Presidente
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
Assinatura:

CONTRATADA
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
Assinatura: